

MIRABAUD

MANUAL DE COMPLIANCE

Índice

1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
1.1	INTRODUÇÃO	3
1.2	MISSÃO DO COMPLIANCE	3
1.3	ESTRUTURA.....	4
1.4	COMITÊS DE GOVERNANÇA.....	5
1.5	ESTRUTURA NORMATIVA	7
1.6	SUPERVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA.....	8
1.7	TREINAMENTO	8
2	REGRAS E PROCEDIMENTOS – REGULATÓRIO LOCAL	8
2.1	POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS.....	8
2.2	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	10
2.3	POLÍTICA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO	12
2.4	POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS	13
3	REGRAS E PROCEDIMENTOS – POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	14
3.1	ASPECTOS GERAIS	14
3.2	VEDAÇÕES.....	15
3.3	“PRECISA SABER/PRECISA TER”	15
3.4	INSIDER TRADING E “TIPPING”	15
4	REGRAS E PROCEDIMENTOS – PREVENÇÃO DE ABUSO DE MERCADO.....	15
5	REGRAS E PROCEDIMENTOS – PREVENÇÃO DE CRIMES FINANCEIROS.....	16
5.1	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)	16
5.2	CONHEÇA SEU COLABORADOR	20
5.3	CONHEÇA SEU FORNECEDOR	20
5.4	CONHEÇA SEU PARCEIRO	21
5.5	CONHEÇA SEU CLIENTE	21
6	RESPONSABILIZAÇÕES E PENALIDADES	23
7	BASE LEGAL	23
8	ATUALIZAÇÕES.....	24

1 Disposições Gerais

1.1 Introdução

Este Manual de Compliance ("Manual") apresenta as principais políticas, regras e procedimentos que orientam a condução das atividades do Mirabaud Investimentos Ltda. ("Mirabaud Investimentos").

O Manual também descreve os principais controles internos adotados para garantir a conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), bem como com outras exigências regulatórias e legais aplicáveis.

O Manual reflete, ainda, o compromisso do Mirabaud Investimentos com elevados padrões éticos, integridade institucional e responsabilidade corporativa, conforme definidos também no seu Código de Conduta ("Código").

Este Manual foi desenvolvido considerando a natureza, complexidade e riscos inerentes às atividades do Mirabaud Investimentos no Brasil, sendo de aplicação obrigatória a todos os seus sócios, diretores, empregados, estagiários e demais Colaboradores (em conjunto, os "Colaboradores").

1.2 Missão do Compliance

O termo compliance tem origem no verbo inglês *to comply*, que significa cumprir ou executar. No contexto corporativo, representa o compromisso de estar em conformidade com normas internas (como políticas, procedimentos e diretrizes da empresa) e normas externas (como leis, regulamentos e padrões do mercado), além da adoção de princípios éticos e de integridade que orientam a conduta da organização.

Estar em conformidade vai além do mero cumprimento das obrigações legais ou regulatórias, refletindo a atuação responsável, ética e transparente dos Colaboradores em todas as atividades da Instituição. O não cumprimento das normas e princípios de compliance pode acarretar sanções legais e regulatórias, perdas financeiras, riscos operacionais e, especialmente, danos à reputação institucional.

A Área de Compliance exerce a Função de Compliance do Mirabaud Investimentos, integra a segunda linha de defesa e desempenha papel fundamental na prevenção, detecção e correção de desvios e inconformidades. Atuando de forma independente das atividades geradoras de receita, sua função consiste em orientar e apoiar a primeira linha de defesa, monitorar a observância da legislação, da regulamentação, das políticas e procedimentos internos e promover a cultura de compliance em toda a Instituição. Nesse contexto, presta suporte às áreas de negócio e acompanha processos, relações contratuais e demais situações que possam representar riscos legais, regulatórios ou reputacionais.

A missão da Área de Compliance é promover uma gestão estruturada dos riscos de

conformidade, assegurando a integridade dos processos, a transparência das informações e a sustentabilidade das operações do Mirabaud Investimentos. Para isso, a Área de Compliance atua como guardiã das boas práticas e da cultura de integridade organizacional.

O escopo de atuação da Área de Compliance compreende, entre outras atribuições:

- Testar e avaliar a conformidade do Mirabaud Investimentos com o arcabouço legal e regulatório vigente, recomendações de órgãos de supervisão, Políticas Internas e o Código, além de propor melhorias quando necessário.
- Desenvolver e implementar controles internos para mitigar riscos de conformidade, adaptando-os à natureza e complexidade das atividades desempenhadas pelo Mirabaud Investimentos.
- Disseminar a cultura de compliance, promovendo capacitação e conscientização dos Colaboradores sobre a importância do cumprimento das normas legais e internas.
- Orientar e alertar preventivamente sobre comportamentos e condutas que possam representar riscos legais, regulatórios ou reputacionais ao Mirabaud Investimentos.

O compromisso com o compliance deve ser exercido de forma contínua e colaborativa, sendo responsabilidade de todos os Colaboradores, independentemente da área ou nível hierárquico.

Este Manual reúne os princípios, diretrizes e procedimentos internos adotados pelo Mirabaud Investimentos no âmbito das suas atividades, bem como descreve as ferramentas de controle e suporte utilizadas para assegurar a conformidade e promover uma cultura organizacional ética, transparente e comprometida com as melhores práticas de mercado.

1.3 Estrutura

A estrutura da Área de Compliance do Mirabaud Investimentos é composta pelo Diretor de Compliance — que também exerce as funções de Diretor de Riscos e Diretor de Operações — e pela *Compliance Officer*, sendo ambos responsáveis pelo exercício da Função de Compliance.

A Função de Compliance mantém reporte funcional ao *Group Compliance Consolidated Supervision (GCC)*, observando os procedimentos e reportes previstos no Regulamento sobre a Estrutura e Organização da Função de Compliance.

O Diretor de Riscos, Compliance e Operações é o responsável por submeter este Manual à aprovação do Comitê Executivo, bem como por aprovar, de forma autônoma, alterações consideradas imateriais. Entre suas atribuições estão:

- Planejar, definir e implementar o programa de compliance do Mirabaud

Investimentos.

- Supervisionar e manter atualizado o conteúdo deste Manual.
- Assegurar a aderência às políticas e procedimentos internos.
- Promover treinamentos contínuos aos Colaboradores.
- Analisar possíveis violações às políticas de compliance ou às normas legais e regulatórias aplicáveis.

A Área de Compliance é responsável pela elaboração, aprovação, implementação e monitoramento do programa de compliance do Mirabaud Investimentos, bem como pela manutenção e atualização deste Manual, garantindo que todas as diretrizes estejam alinhadas às exigências regulatórias e às melhores práticas do mercado.

Atuando de forma independente das demais áreas, a Área de Compliance preserva sua autonomia funcional e isenção, especialmente em relação às atividades operacionais e de gestão, de modo a garantir a efetividade dos controles internos e a mitigação de conflitos de interesse.

1.4 Comitês de governança

1.4.1 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos do Mirabaud Investimentos é composto pela Área de Gestão de Recursos. Este fórum se reúne mensalmente com o objetivo de: (i) discutir aspectos gerais do mercado; (ii) definir a orientação da estratégia de investimentos para o mês; (iii) discutir as empresas e os ativos que compõem as carteiras dos veículos sob gestão; e (iv) monitorar o desempenho desses veículos.

1.4.2 Comitê de Crédito

A Área de Gestão de Recursos é responsável por avaliar o risco de crédito na aquisição de novos títulos e emissores, além de revisar periodicamente aqueles com exposição já presente nas carteiras. Esses pareceres são submetidos ao Comitê de Crédito para validação.

O Comitê é composto, no mínimo, pelo Diretores de Riscos, Compliance, Operações, pelo Diretor de Gestão de Recursos, pelo *Portfolio Manager* e pela Analista de Fundos. A participação do *Head of Latam Market* é obrigatória e, além disso, ele possui poder de veto. Sua presença deve estar acompanhada de, no mínimo, mais dois membros.

As reuniões ocorrem mensalmente. Contudo, em razão da dinâmica dos mercados, em especial em situações de elevada volatilidade ou incerteza, o Comitê poderá ser convocado extraordinariamente, assegurando respostas ágeis e eficazes.

1.4.3 Comitê de Risco

O Comitê de Riscos se reúne ordinariamente uma vez por mês, com o objetivo de avaliar e deliberar sobre temas relevantes à gestão de riscos do Mirabaud Investimentos, incluindo a definição ou revisão de limites, análise de estratégias, testes de estresse aplicados às carteiras, acompanhamento de eventos de mercado extraordinários e revisão de ocorrências operacionais.

O Comitê é composto, no mínimo, pelo Diretor de Riscos, Compliance e Operações e pelo Diretor de Gestão de Recursos.

Dada a natureza dinâmica dos mercados, discussões sobre os riscos das carteiras podem ocorrer com maior frequência, especialmente em contextos de alta volatilidade ou incerteza. Nesses casos, o Comitê poderá ser convocado extraordinariamente, a fim de assegurar respostas tempestivas e adequadas.

As decisões do Comitê são tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto de desempate será proferido pelo Diretor de Riscos, Compliance e Operações a quem caberá a decisão final.

Mais detalhes podem ser consultados na Política de Gestão de Risco.

1.4.4 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é o fórum responsável pela discussão técnica e regulatória e pelo acompanhamento dos temas relacionados à Função de Compliance, incluindo Código de Conduta, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), certificações, treinamentos e demais assuntos pertinentes.

O Comitê é composto pelos Diretores do Mirabaud Investimentos e pelo responsável pela supervisão consolidada de compliance do Grupo (GCC). O Comitê atua como instância de análise técnica e recomendação, inclusive na avaliação prévia de políticas, procedimentos e normativos internos antes de sua submissão às instâncias competentes para aprovação.

As reuniões do Comitê de Compliance são realizadas nos meses de abril, julho e outubro, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário. As discussões e recomendações são formalizadas por meio de atas.

1.4.5 Comitê Executivo

O Comitê Executivo, também referido como “Diretoria”, é formado pelos Diretores Executivos do Mirabaud Investimentos e tem como responsabilidade discutir e deliberar sobre os temas estratégicos e operacionais da Instituição, incluindo a aprovação de diretrizes, políticas e normativos internos, bem como decisões relevantes relacionadas à condução dos negócios.

No âmbito do programa de Compliance e de PLD/FTP, compete ao Comitê Executivo:

- Aprovar o Manual de Compliance, as políticas internas, suas revisões

periódicas e os demais normativos internos, após prévia análise técnica e recomendação do Comitê de Compliance, quando aplicável;

- Definir e supervisionar a estratégia, o apetite a risco e a estrutura de controles internos relacionados aos riscos de compliance e de PLD/FTP;
- Deliberar sobre a aceitação, manutenção, reclassificação ou encerramento de relacionamentos classificados como Alto Risco, incluindo aqueles que envolvam Pessoas Expostas Politicamente ("PEPs"), quando aplicável;
- Deliberar sobre casos sensíveis relacionados a potenciais violações regulatórias, riscos reputacionais, suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e demais matérias relevantes submetidas pela Área de Compliance;
- Aprovar, quando aplicável, a comunicação de operações ou situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), observada a análise técnica realizada pela Área de Compliance;
- Assegurar que o Mirabaud Investimentos disponha de recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados para a implementação e manutenção dos programas de compliance e de PLD/FTP; e
- Acompanhar periodicamente os relatórios elaborados pela Área de Compliance relativos aos riscos de compliance, à efetividade dos controles internos, ao programa de PLD/FTP e ao andamento dos respectivos planos de ação.

As reuniões do Comitê Executivo são realizadas sempre que necessário, e suas decisões podem ser formalizadas por meio de ata.

1.5 Estrutura normativa

A estrutura normativa da Área de Compliance do Mirabaud Investimentos é sustentada pelos seguintes pilares:

- Manual de Compliance;
- Código de Conduta;
- Políticas específicas sobre temas como PLD/FTP, Sanções Internacionais, Conflito de Interesses, Conheça seu Cliente, *Suitability*, etc.;
- Procedimentos operacionais relacionados às Políticas.

Todas as políticas possuem um responsável técnico e são aprovadas pelo Comitê Executivo.

1.6 Supervisão e melhoria contínua

Para garantir uma supervisão efetiva, comunicação transparente e aprimoramento constante, a Área de Compliance do Mirabaud Investimentos se apoia nos seguintes instrumentos:

- Relatórios internos e regulatórios, encaminhados ao Comitê Executivo periodicamente para o acompanhamento da evolução dos riscos e das ações mitigadoras.
- Monitoramento contínuo de eventos relevantes como não conformidades, incidentes, sanções e as medidas corretivas implementadas.
- Canal institucional de denúncias, que assegura a confidencialidade e tratamento adequado das informações recebidas.
- Programas regulares de treinamento e capacitação destinados a promover a conscientização, atualização e alinhamento dos Colaboradores às políticas e procedimentos internos.

1.7 Treinamento

Todos os Colaboradores do Mirabaud Investimentos participam de treinamentos periódicos sobre as políticas e procedimentos da Instituição, com o objetivo de assegurar que suas atividades sejam exercidas em conformidade com as normas internas e regulamentações aplicáveis.

O processo de capacitação inicia-se no momento da contratação e se estende durante todo o vínculo profissional, abrangendo, entre outros temas, compliance, PLD/FTP, prevenção ao abuso de mercado, sanções internacionais, conflitos de interesses, suitability, proteção de dados, segurança da informação e demais assuntos relacionados às atividades desempenhadas pelo Colaborador.

Os Colaboradores participam dos treinamentos de compliance definidos pelo Grupo Mirabaud, de acordo com suas respectivas funções. A Área de Compliance acompanha sua realização e, sempre que necessário, ministra treinamentos ou contrata prestadores especializados para capacitações relacionadas à legislação e regulamentação brasileira, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Grupo Mirabaud.

O Mirabaud Investimentos poderá custear cursos de aperfeiçoamento profissional considerados relevantes para o desenvolvimento dos Colaboradores, observados os critérios internos aplicáveis.

2 Regras e Procedimentos – Regulatório Local

2.1 Política de Rateio e Divisão de Ordens

Em conformidade com a Resolução nº 21 da CVM, de 25 de fevereiro de 2021, o Mirabaud Investimentos adota e mantém uma política específica para o rateio e

a divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão.

As ordens deverão ser transmitidas, obrigatoriamente, por escrito, por meio dos canais eletrônicos autorizados, como e-mail corporativo ou plataforma Bloomberg.

As comunicações telefônicas da área de Gestão relacionadas à negociação, confirmação ou esclarecimento das condições das operações deverão ser realizadas por meio dos canais abrangidos pelo sistema HIT e serão gravadas de acordo com o Procedimento de Gravação Telefônica.

As ordens e os respectivos registros deverão ser devidamente armazenados, de forma a assegurar sua rastreabilidade.

As ordens de compra e venda de ativos terão o prazo que for estabelecido no momento de sua transmissão e poderão ser classificadas nos seguintes tipos:

- Ordem a Mercado: ordem que especifica apenas a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem negociados, devendo ser executada pela corretora imediatamente após o seu recebimento, ao melhor preço disponível no mercado.
- Ordem Limitada: ordem que deve ser executada apenas a um preço igual ou melhor do que o valor previamente definido pelo gestor.

Sempre que uma oportunidade de investimento for adequada a dois ou mais veículos de investimento (fundos ou carteiras) que compartilhem a mesma estratégia e/ou subestratégia, a Área de Gestão de Recursos deverá realizar a alocação de modo a garantir que as carteiras e/ou os fundos tenham acesso substancialmente equivalente à qualidade e à quantidade das oportunidades de investimento, assegurando o tratamento justo entre eles.

Caso o Mirabaud Investimentos precise alterar a composição dos veículos de investimento previamente definidos para participar do rateio, será mantido o registro do histórico e dos respectivos motivos que justificaram tal alteração.

As ordens de "Pessoas Vinculadas", conforme definição abaixo, serão executadas somente depois das ordens de clientes que não se enquadrem nessa categoria.

Consideram-se Pessoas Vinculadas, para fins desta Política:

1. Administradores, empregados, operadores, estagiários, trainees e outros representantes do Mirabaud Investimentos;
2. Cônjuges, companheiros e filhos menores das pessoas citadas no item 1;
3. Fundos exclusivos cujas cotas pertençam às pessoas ou entidades indicadas nos itens 1 e 2, e que sejam administrados ou geridos pelo Mirabaud Investimentos;
4. Qualquer outro veículo ou estrutura que represente, na prática, uma operação do Mirabaud Investimentos ou de interesse de alguma das pessoas

mencionadas acima.

2.2 Política de Exercício de Direito de Voto

2.2.1 Objetivo

Em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, bem como com as diretrizes estabelecidas pela ANBIMA no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o Mirabaud Investimentos estabeleceu uma Política de Exercício de Direito de Voto.

Esta Política define os princípios gerais e os critérios aplicados no processo de decisão sobre matérias relevantes obrigatórias, além de estabelecer as regras para o exercício do direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos financeiros que compõem as carteiras dos fundos de investimento geridos pelo Mirabaud Investimentos.

A responsabilidade pela aplicação e controle desta Política cabe ao Diretor de Gestão de Recursos, conforme designado no Contrato Social.

2.2.2 Princípios gerais

O Mirabaud Investimentos participará de todas as assembleias ("Assembleias") dos emissores de títulos e valores mobiliários que concedam direito de voto aos fundos sob sua gestão, nas situações previstas nos regulamentos dos fundos e quando a pauta incluir matérias consideradas obrigatórias, abaixo definidas como "Matérias Relevantes Obrigatórias".

O exercício do direito de voto seguirá os princípios de: fidúcia, diligência, tratamento equitativo e justo entre os cotistas, integridade, publicidade e guarda adequada das informações, conforme as normas aplicáveis.

"Matérias Relevantes Obrigatórias": o voto é obrigatório nas seguintes situações:

a. Ações e direitos relacionados:

- Eleição de representantes de acionistas minoritários no Conselho de Administração, quando aplicável;
- Aprovação de planos de opções de compra de ações para remuneração de administradores, quando envolver opções "dentro do preço" (preço de exercício inferior ao preço da ação na data da Assembleia);
- Operações de aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, mudanças no estatuto social ou conversões de ações que possam ter impacto relevante no valor dos ativos dos fundos;
- Qualquer outra matéria que envolva tratamento diferenciado entre acionistas.

b. Demais ativos e valores mobiliários, permitidos pelos fundos:

- Mudanças nas condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate, recompra ou remuneração das operações.

c. Fundos de Investimento Financeiro (FIF):

- Alteração da política de investimentos que mude a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo ou classe;
- Troca de prestadores de serviços essenciais, quando não forem do mesmo grupo econômico;
- Aumento de taxas (administração, gestão, performance, distribuição, entre outras) ou criação de taxas de entrada/saída;
- Mudanças nas condições de resgate que resultem em prazos maiores;
- Fusão, incorporação ou cisão que alterem as condições acima;
- Planos de resolução de patrimônio líquido negativo em classes com responsabilidade limitada aos valores subscritos;
- Liquidação do fundo ou de suas classes;
- Assembleias de cotistas previstas em regulação específica.

Sem prejuízo do exercício do direito de voto nas Matérias Relevantes Obrigatórias, o Mirabaud Investimentos poderá participar das assembleias gerais das companhias investidas e exercer o direito de voto em outras matérias que, a seu exclusivo critério, sejam consideradas de interesse dos fundos, carteiras geridas e de seus cotistas.

“Matérias de Voto Facultativo”: o exercício do voto será facultativo nas seguintes situações:

- Assembleias realizadas fora das capitais estaduais, sem possibilidade de voto à distância ou por meio eletrônico;
- Quando o custo do voto for desproporcional à participação do ativo na carteira do fundo;
- Quando a participação dos fundos no total de votos for inferior a 5% e nenhum fundo tiver mais de 5% do patrimônio investido no ativo em questão;
- Em situações de conflito de interesses ou quando as informações prestadas forem insuficientes, mesmo após solicitação de esclarecimentos;
- Para fundos exclusivos que tenham cláusula que desobrigue o exercício de voto;

- Para ativos emitidos por emissores com sede fora do Brasil;
- Para certificados de depósito de valores mobiliários (BDRs).

2.2.3 Gestão de conflitos de interesses

Antes de cada assembleia, o Mirabaud Investimentos analisará a pauta para identificar eventuais conflitos de interesse entre a própria Instituição e os cotistas.

Se for identificado qualquer conflito, o Mirabaud Investimentos se absterá de votar, mantendo registro interno com a justificativa dessa decisão.

Todos os casos de potencial ou efetivo conflito serão encaminhados ao Diretor de Riscos, Compliance e Operações.

2.2.4 Processo decisório, registro e formalização

Para verificar a relevância dos itens da ordem do dia de assembleias convocadas por companhias abertas ou fundos de investimento, será considerado exclusivamente o impacto de cada item sobre o valor dos fundos ou carteiras, desconsiderando quaisquer benefícios ao Mirabaud Investimentos, seus Colaboradores ou demais pessoas vinculadas.

A responsabilidade pela execução desta Política cabe ao Diretor de Gestão de Recursos, com o acompanhamento da Área de Compliance quanto à observância das normas internas e da regulamentação aplicável.

Ao tomar conhecimento de uma assembleia, o Mirabaud Investimentos providenciará o instrumento de procuração com: identificação e qualificação do(s) representante(s); data, horário e local da assembleia; pauta a ser deliberada; orientação de voto, quando aplicável.

O Mirabaud Investimentos exercerá o voto de forma autônoma, sem necessidade de consulta prévia aos cotistas, salvo disposição em contrário nos regulamentos dos fundos.

Todas as decisões serão tomadas com base no interesse dos cotistas e nos objetivos de investimento dos fundos.

O Mirabaud Investimentos enviará ao administrador fiduciário dos fundos, em até 5 (cinco) dias úteis após a assembleia, o teor e a justificativa dos votos proferidos, salvo acordo para inclusão apenas no relatório mensal.

O administrador fiduciário será responsável por inserir essas informações no sistema da CVM, conforme a regulamentação vigente.

2.3 Política de Prestação de Informações e Materiais de Divulgação

Todos os materiais publicitários e técnicos elaborados pelo Mirabaud Investimentos e pelos fundos de investimento sob sua gestão são desenvolvidos em conformidade com as normas e orientações da CVM e da ANBIMA, aplicáveis à

divulgação e publicidade de Fundos de Investimento Financeiro (FIF).

A responsabilidade pela elaboração, aprovação e conformidade dos materiais de divulgação, incluindo a inserção dos avisos obrigatórios e a observância dos conteúdos e informações mínimas exigidas, é do Diretor de Riscos, Compliance e Operações.

O Mirabaud Investimentos mantém modelos padronizados de materiais institucionais e de divulgação de fundos de investimento revisados e atualizados periodicamente para assegurar a aderência às normas vigentes.

O site institucional do Mirabaud Investimentos contém seções específicas dedicadas às informações obrigatórias dos fundos distribuídos, conforme a Resolução CVM nº 21/2021, além de disponibilizar documentos de governança exigidos pela regulamentação aplicável.

2.3.1 Orientações sobre publicidade

Todos os materiais de publicidade devem observar rigorosamente os padrões internos estabelecidos pelo Grupo Mirabaud e as normas regulatórias vigentes.

O envio de materiais a investidores estrangeiros, ou potenciais investidores estrangeiros, somente é permitido mediante solicitação formal (*reverse solicitation*).

O Mirabaud Investimentos e seus Colaboradores não devem, sob nenhuma hipótese:

- Divulgar informações falsas ou omitir dados relevantes que possam induzir ao erro;
- Adotar práticas fraudulentas, enganosas ou manipuladoras;
- Propagar rumores infundados ou não verificados.

Toda comunicação deve ser clara, precisa e verdadeira, sem conteúdo que possa enganar ou confundir o investidor.

O Colaborador responsável pela elaboração ou envio de comunicações deve garantir a revisão prévia pelos canais internos competentes. Em caso de dúvida, a consulta ao Diretor de Riscos, Compliance e Operações é obrigatória.

2.4 Política de Seleção e Alocação de Ativos

A Política de Seleção e Alocação de Ativos está em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Ela define os princípios, conceitos e diretrizes que orientam o Mirabaud Investimentos na seleção e alocação dos recursos sob sua gestão. Aplica-se a todos os veículos de investimento, equilibrando o potencial de retorno com mitigação de riscos, e é sustentada por controles sólidos.

A responsabilidade final pelas decisões de investimento reside no Diretor de Gestão de Recursos, conforme previsto nos documentos societários da Instituição, com suporte técnico da equipe especializada. Essa estrutura inclui avaliação periódica da composição das carteiras, considerando concentração, diversificação, exposição aos riscos e cenários macroeconômicos relevantes; além disso, contempla mecanismos para prevenir conflitos de interesse entre veículos sob sua gestão e assegurar adesão aos limites de investimento.

A seleção de ativos segue critérios rigorosos, contemplando cenários macroeconômicos locais e globais, riscos de mercado, crédito e liquidez, além da relação histórica entre ativos. Todas as operações respeitam a legislação vigente, os regulamentos dos fundos e as políticas internas, tendo como base o interesse dos investidores, com transparência e rigor.

A alocação é conduzida pelo Diretor de Gestão de Recursos, com foco na maximização da relação retorno-risco, contemplando ativos diretos e derivativos. O desinvestimento ocorre sempre que as premissas originais se alteram ou surgem oportunidades mais favoráveis que justifiquem realocação.

A Área de Compliance, em atuação independente, é responsável por monitorar o cumprimento dos regulamentos, políticas e limites estabelecidos, em parceria com os administradores contratados para custódia e controladoria. Quaisquer desvios identificados devem ser comunicados imediatamente e corrigidos com transparência.

O monitoramento é contínuo, com registro formal em Comitê de Investimentos. Em caso de descumprimento de limites, o Diretor de Riscos, Compliance e Operações pode solicitar ou executar reenquadramento, após análises técnicas e, quando necessário, consulta ao Comitê, assegurando a conformidade da gestão.

3 Regras e Procedimentos – Política de Conflito de Interesses

3.1 Aspectos gerais

Para conduzir seus negócios com rigor e integridade, o Mirabaud Investimentos mantém compromisso absoluto com a confidencialidade das informações recebidas. Qualquer informação privilegiada obtida por um Colaborador, seja sobre fundos, empresas potenciais ou empresas já integradas à sua gestão, deve ser tratada como estritamente confidencial, independentemente da origem.

É terminantemente proibido utilizar essa informação para obter vantagens, seja pessoalmente, em benefício do Grupo Mirabaud ou dos fundos/carteiras sob sua gestão, ou divulgá-la a terceiros. Caso um Colaborador receba informação privilegiada, ele deve comunicar imediatamente à Área de Compliance.

Considera-se Informação Privilegiada aquela informação que ainda não foi divulgada ao público (confidencial) e é considerada relevante (material), ou seja, pode influenciar de maneira significativa a avaliação de ativos, a decisão de compra ou venda por parte de investidores.

O Mirabaud Investimentos estabelece que uma informação é confidencial até que

se torne pública, o que requer seguir procedimentos formais de divulgação previstos na Resolução CVM nº 44/2021, e observar o tempo necessário para sua propagação.

Com relação à materialidade, considera-se relevante qualquer fato ou ato da Instituição, como decisões de controlador, deliberações de assembleia, fusões, cisões, negociações ou eventos econômico-financeiros, que possa impactar de modo ponderável (i) o preço dos valores mobiliários, ou (ii) a decisão de investidores de comprar, vender ou exercer direitos.

Seguem alguns exemplos de informações que o Mirabaud Investimentos pode considerar como informações privilegiadas: resultados operacionais, alterações societárias (fusões, cisões, incorporações), transações de compra e venda de empresas ou valores mobiliários, ofertas públicas iniciais (IPOs), ordens de negociação, recomendações de pesquisa, dados financeiros, balanços e posse de títulos relacionados a empresas de interesse ou investidas.

3.2 Vedações

É expressamente vedado que Colaboradores realizem, de posse de informação privilegiada, qualquer operação no mercado financeiro, tanto em nome dos fundos como das carteiras sob gestão quanto para investimentos próprios. Também é proibido repassar informações privilegiadas ("*tipping*") a familiares, amigos ou terceiros. Tal conduta é considerada crime no Brasil, sujeita a penalidades civis e criminais. Todas as informações materiais não públicas devem ser tratadas como confidenciais, e jamais utilizadas para benefício pessoal ou obtenção de vantagem indevida.

3.3 “Precisa saber/precisa ter”

A Área de Compliance deve ser sempre envolvida no tratamento e gestão de informações privilegiadas, inclusive devendo ser consultada antes de qualquer compartilhamento interno, observando o rigoroso princípio da confidencialidade "precisa saber/precisa ter" (*need to know/need to have*). Segundo esse princípio, o acesso a informações privilegiadas deve ser restrito somente àqueles que realmente necessitam delas para desempenhar suas funções, minimizando riscos de exposição indevida.

3.4 Insider trading e “tipping”

“Insider trading” é o uso indevido de informação privilegiada, caracterizando um crime grave. Conforme definido pela legislação brasileira, caracteriza-se por práticas como (i) negociar valores mobiliários com base em informação material e não pública; ou (ii) praticar o chamado “*tipping*”, que consiste em compartilhar essa informação com pessoas de relacionamento próximo, para permitir que terceiros obtenham vantagens indevidas.

4 Regras e Procedimentos – Prevenção de Abuso de Mercado

O Mirabaud Investimentos implementou e mantém em vigor políticas e

procedimentos internos alinhados à Resolução CVM nº 62/2022, com o objetivo de prevenir práticas abusivas no mercado de valores mobiliários. Essas medidas asseguram a conformidade com a vedação às práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários; manipulação de preço; realização de operações fraudulentas; e uso de práticas não equitativas.

No âmbito da gestão das carteiras administradas e fundos, são monitoradas ativamente transações que possam configurar práticas como:

- Inserção de ordens sem intenção de execução para criar falsos sinais de oferta/demanda;
- Realização de ordens fictícias canceladas rapidamente para induzir outros a agirem;
- Disfarce de entradas de mercado com finalidades ocultas;
- Uso de informações privilegiadas para antecipar ordens de clientes.

Essas ações são analisadas com o objetivo de identificar e mitigar riscos de abuso de mercado, garantindo a conformidade com as normas regulatórias e a integridade das operações.

O Grupo Mirabaud realiza treinamentos periódicos para reforçar a importância da conduta ética e da integridade nas operações. Além disso, qualquer sinal ou comportamento atípico identificado é imediatamente reportado e investigado, assegurando a atuação proativa na apuração e contenção de possíveis infrações.

5 Regras e Procedimentos – Prevenção de Crimes Financeiros

5.1 Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

5.1.1 Considerações Gerais

O Mirabaud Investimentos mantém uma Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política de PLD/FTP"), elaborada em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 9.613/1998, a Resolução CVM nº 50/2021 e normas complementares, bem como com as diretrizes do Grupo Mirabaud.

A Política de PLD/FTP estabelece as diretrizes para identificação, avaliação, mitigação, monitoramento e reporte dos riscos de PLD/FTP, observando a abordagem baseada em risco compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de negócios do Mirabaud Investimentos.

O Programa de PLD/FTP aplica-se a todas as fases do relacionamento com Clientes

e demais partes relevantes, abrangendo, entre outros aspectos, observados os procedimentos estabelecidos no Procedimento para o Início e Manutenção de Relacionamento com Clientes, classificação de risco, diligência, diligência reforçada, monitoramento contínuo, comunicação de situações suspeitas ao COAF, treinamento dos Colaboradores e avaliação periódica da efetividade dos controles.

Os critérios de classificação de risco, os procedimentos de diligência, os mecanismos de monitoramento, os critérios para comunicação ao COAF e as demais regras operacionais encontram-se disciplinados na Política de PLD/FTP e nos procedimentos internos correlatos.

A governança do Programa de PLD/FTP observa o modelo das três linhas de defesa:

- A primeira linha de defesa é composta pelas áreas de negócios e demais áreas responsáveis pela execução dos controles operacionais;
- A segunda linha de defesa é exercida pela Área de Compliance, responsável pela supervisão, monitoramento e orientação das áreas envolvidas; e
- A terceira linha de defesa é exercida pela Auditoria Interna, responsável pela avaliação independente da efetividade do programa de controles internos.

O Comitê de Compliance acompanha a implementação e a efetividade do Programa de PLD/FTP, cabendo ao Comitê Executivo deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme previsto na Política de PLD/FTP.

Todos os Colaboradores têm o dever de conhecer esta Política, manter-se atualizados quanto às suas alterações e participar dos treinamentos periódicos promovidos pelo Mirabaud Investimentos.

O treinamento em PLD/FTP é obrigatório para todos os Colaboradores, sendo realizado, no mínimo, anualmente, com controle de participação. Os novos Colaboradores recebem treinamento específico no início de seu vínculo profissional com o Mirabaud Investimentos.

A comunicação de operações suspeitas deve ser realizada ao COAF no prazo máximo de 24 horas, sempre que houver transações ou propostas de transação com indícios relevantes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos ou valores de origem criminosos ou possível vínculo com terrorismo ou seu financiamento. É proibido informar qualquer pessoa, inclusive aquela a quem a comunicação se refira.

Diariamente, a Área de Compliance recebe as operações realizadas e sempre que houver o envolvimento de terceiros é realizada uma pesquisa reputacional para identificar registros negativos ou o enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente (PEP). Esses dados subsidiam a Avaliação Baseada em Risco e a classificação interna de relacionamentos.

5.1.2 Avaliação Baseada no Risco ("ABR")

Nos termos da regulamentação local e das diretrizes internas do Grupo Mirabaud, o Mirabaud Investimentos adota procedimentos de diligência aplicáveis a todos os seus relacionamentos com Colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes, em conformidade com a metodologia estruturada de Avaliação Baseada em Risco ("ABR"), descrita a seguir.

A ABR compreende um conjunto de procedimentos e controles destinados a identificar, avaliar, monitorar e mitigar, de forma proporcional, os riscos relacionados às atividades, produtos, serviços, clientes e demais relacionamentos da Instituição. Essa avaliação considera tanto a probabilidade de ocorrência quanto o impacto potencial de cada risco identificado.

Esse modelo reconhece que nem todos os riscos possuem o mesmo grau de relevância, permitindo, assim, que os recursos e esforços de prevenção e mitigação sejam alocados de maneira mais eficiente, priorizando as situações que representem maior exposição, conforme a natureza, o volume, a complexidade e o perfil de risco da Instituição.

Para tanto, a Instituição aplica metodologia específica que classifica os relacionamentos em três categorias de risco: Alto Risco, Médio Risco e Baixo Risco, podendo ainda considerar outros fatores ou critérios complementares na análise, de acordo com as características específicas de cada caso.

Essa metodologia contempla critérios de risco único, que são fatores que, isoladamente, justificam a classificação do relacionamento como Alto Risco, bem como critérios de risco cumulativo, que, embora não suficientes de forma isolada, podem resultar na classificação como Alto Risco quando verificados de maneira combinada, nos termos definidos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP).

A classificação atribuída deve ser revista sempre que ocorrerem fatos novos ou alterações relevantes no relacionamento, que possam alterar a avaliação de risco previamente realizada.

Alto Risco

São classificados como de Alto Risco os relacionamentos que:

- Envolvam Pessoas Expostas Politicamente ("PEPs"), conforme a definição prevista na Resolução CVM nº 50/2021 e nas demais normas aplicáveis;
- Possuam vínculo relevante com países classificados como de Alto Risco, conforme definido nos Anexos da Política de PLD/FTP;
- Envolvam atividades econômicas classificadas como sensíveis;
- Apresentem estruturas organizacionais complexas que dificultem a identificação do beneficiário final;

- Estejam vinculados a registros negativos na mídia relacionados a crimes financeiros nos últimos 2 (dois) anos;
- Tenham sido condenados em processos sancionadores da CVM nos últimos 2 (dois) anos, por deficiências em procedimentos de PLD/FTP;
- Apresentem sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes financeiros nos últimos 2 (dois) anos;
- Estejam sujeitos à autorregulação da ANBIMA e não sejam associados nem aderentes aos respectivos Códigos, conforme Critério de Risco Único definido na Política de PLD/FTP.

Relacionamentos classificados como Alto Risco estarão sujeitos à aplicação de diligência reforçada, monitoramento mais frequente e aprovação pelo Comitê Executivo, com revisão mínima anual.

Médio Risco

São classificados como de Médio Risco os relacionamentos que apresentem fatores de risco cumulativo previstos na metodologia institucional, que não configurem Critério de Risco Único e que, analisados isoladamente, não sejam suficientes para enquadramento como Alto Risco.

Os fatores de risco cumulativo correspondem a situações que indicam exposição moderada — como determinados aspectos geográficos, setoriais, econômicos ou reputacionais — e que somente elevam a classificação para Alto Risco quando verificados de forma combinada.

Nesses casos, a exposição é considerada moderada, demandando acompanhamento periódico, sem a aplicação automática de diligência reforçada.

A revisão deverá ocorrer, no mínimo, a cada 3 (três) anos.

Baixo Risco

Classificam-se como Baixo Risco os relacionamentos que não atendam aos critérios de Alto ou Médio Risco. A reavaliação, nesses casos, deve ocorrer, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos.

5.1.3 Monitoramento e cumprimento das sanções internacionais

Governos e organizações internacionais adotam sanções econômicas e financeiras com o objetivo de promover a segurança internacional, preservar a paz e assegurar o cumprimento do direito internacional. Essas medidas podem restringir o relacionamento com países, governos, pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades sujeitas a sanções, bem como limitar a realização de determinadas operações ou atividades.

O Mirabaud Investimentos considera, no âmbito de seus controles internos, os

principais regimes internacionais de sanções, incluindo aqueles estabelecidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), pela Suíça, pelo Office of Foreign Assets Control (OFAC), pela União Europeia, pelo Reino Unido e pelo Canadá, observadas a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis, bem como as diretrizes do Grupo Mirabaud.

No Brasil, o cumprimento das sanções internacionais observa, entre outras normas aplicáveis, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.825/2019.

Considerando os riscos legais, regulatórios e reputacionais decorrentes do relacionamento com pessoas ou entidades sujeitas a sanções, o Mirabaud Investimentos realiza o monitoramento periódico de Clientes e Pessoas Relacionadas em Listas de Sanções aplicáveis, em conformidade com sua Política de Sanções Internacionais e com as diretrizes do Grupo Mirabaud.

5.2 Conheça seu Colaborador

Entende-se por “Colaborador” pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com o Mirabaud Investimentos.

Como parte de seu programa de PLD/FTP, o Mirabaud Investimentos adota procedimentos internos específicos para reforçar os controles aplicáveis aos Colaboradores, conforme os princípios da ABR.

Entre esses procedimentos, destacam-se a realização de diligência prévia, que abrange a verificação de antecedentes antes da contratação e a realização de revisões periódicas durante o vínculo, bem como a avaliação de riscos reputacionais e comportamentais, considerando-se a natureza da função exercida e o nível de exposição ao risco.

Adicionalmente, a Instituição promove treinamentos regulares e obrigatórios sobre ética, conduta, PLD/FTP, sanções internacionais e demais temas relacionados ao compliance.

Eventuais situações atípicas ou condutas incompatíveis com os princípios e valores institucionais devem ser imediatamente comunicadas ao Diretor de Riscos, Compliance e Operações, que poderá, quando necessário, encaminhá-las para análise do Comitê Executivo.

5.3 Conheça seu Fornecedor

A seleção de fornecedores será pautada em critérios técnicos, éticos, financeiros e de conformidade, com base na análise de capacidade operacional, reputação, integridade, regularidade fiscal e compatibilidade com os valores institucionais.

O processo de avaliação considerará o grau de risco associado ao fornecedor, conforme a metodologia de ABR, com foco na identificação de riscos reputacionais, financeiros, legais e de compliance.

Antes da contratação, será conduzido o processo de diligência prévia, que poderá

incluir análise documental, verificação de antecedentes, avaliação de integridade e checagem de reputação, conforme o risco envolvido.

5.4 Conheça seu Parceiro

Em conformidade com os artigos 85 e 86 da Resolução CVM nº 175/2022, compete ao gestor negociar e contratar, em nome dos fundos de investimento e/ou carteiras administradas, os ativos financeiros, bem como os intermediários responsáveis pela execução das operações, incluindo a celebração de contratos e demais documentos relacionados à negociação e contratação desses ativos e intermediários, independentemente de sua natureza, representando o fundo ou a carteira perante terceiros e para todos os fins legais.

Nos termos da regulamentação aplicável, o Mirabaud Investimentos deverá encaminhar ao administrador fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, cópia de cada documento firmado em nome do fundo, sem prejuízo do envio, nos prazos e formas previamente acordados, de informações adicionais necessárias para o adequado cumprimento das obrigações legais e regulamentares atribuídas ao administrador fiduciário.

O Mirabaud Investimentos possui uma política específica para a Seleção e Contratação de Terceiros, em que descreve em detalhes os princípios e procedimentos.

5.5 Conheça seu Cliente

O Mirabaud Investimentos estabeleceu regras, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte, volume de operações, complexidade e natureza das atividades, com o objetivo de assegurar o estrito cumprimento das normas regulamentares, em especial a Resolução CVM nº 50/2021, bem como as diretrizes do Grupo Mirabaud.

Todos os clientes são considerados permanentes, cabendo à Área Comercial a responsabilidade de identificar, coletar e manter os registros cadastrais sempre atualizados, em conformidade com a Política Conheça Seu Cliente. A Área de Compliance é responsável pelos procedimentos de verificação e validação da autenticidade das informações prestadas.

O Mirabaud Investimentos não aceita clientes classificados como “U.S. Person”, em conformidade com suas políticas internas.

A avaliação do relacionamento com o cliente é realizada de forma contínua, ao longo de todo o vínculo com o Mirabaud Investimentos. Ressalta-se que o dever de diligência deve ser exercido de maneira constante e dinâmica, com base nos melhores esforços. Para isso, a Instituição conta com ferramentas específicas voltadas à condução de pesquisas reputacionais e ao monitoramento permanente de sua base de clientes.

É importante mencionar que o Mirabaud Investimentos não mantém relacionamento com *Shell Banks*, nem com clientes que não possuam endereço permanente ou que desenvolvam atividades em países sujeitos a sanções

econômicas ou outras sanções relevantes impostas por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.

Os procedimentos operacionais relativos ao início, manutenção e monitoramento do relacionamento com Clientes encontram-se disciplinados no Procedimento para o Início e Manutenção de Relacionamento com Clientes.

5.5.1 Identificação do beneficiário final

A Instituição é responsável por analisar toda a cadeia de participação societária até identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Como regra, as informações cadastrais e comprobatórias fornecidas pelo cliente devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-lo, todos os seus controladores diretos e indiretos, bem como aquelas que exerçam influência significativa sobre a pessoa jurídica, até alcançar a pessoa natural identificada como beneficiário final. Também é considerado beneficiário final qualquer representante, procurador ou preposto que exerça, de fato, o comando das atividades da pessoa jurídica.

O Mirabaud Investimentos adota como critério mínimo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de participação societária para caracterização do beneficiário final, devendo ser aplicados a essa pessoa natural, no mínimo, os mesmos procedimentos de qualificação exigidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual detenha participação.

Exceção à identificação do beneficiário final: nos termos da regulamentação vigente, estão dispensados da obrigação de identificação do beneficiário final os seguintes clientes:

- As pessoas jurídicas constituídas como companhias abertas no Brasil;
- As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social;
- Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que não sejam fundos exclusivos, obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão da carteira de investimentos a um gestor qualificado que detenha plena discricionariedade na representação e na tomada de decisões junto às entidades investidas, sem obrigação de consultar os cotistas ou de indicar cotistas, ou pessoas a eles ligadas, para atuar nessas entidades, e que informem à Receita Federal do Brasil, conforme regulamentação específica, o número de CPF ou de inscrição no CNPJ de todos os cotistas.
- Investidores não residentes, classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e entidades similares; (ii) os organismos multilaterais; (iii) as companhias abertas ou

equivalentes; (iv) as instituições financeiras ou similares, quando agirem por conta própria; (v) os administradores de carteira e seguradores, também quando atuarem por conta própria; e (vi) os fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente, possuam número de cotistas igual ou superior a cem, sem que nenhum deles exerça influência significativa, e a administração da carteira de ativos seja realizada de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha acordo de cooperação mútua celebrado com a CVM.

Independentemente da dispensa de identificação do beneficiário final, quando o cliente for pessoa jurídica constituída sob a forma de companhia aberta, entidade sem fins lucrativos ou cooperativa, as informações cadastrais deverão abranger, no mínimo, as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como seus administradores, diretores e, quando houver, seus controladores.

6 Responsabilizações e Penalidades

O Mirabaud Investimentos considera a conformidade regulatória e a cultura de compliance prioridades institucionais. O descumprimento deste Manual pode acarretar rescisão contratual e, em casos graves, consequências legais federais, estaduais ou municipais. A Instituição estabeleceu mecanismos claros de responsabilização para violações.

Violação é qualquer conduta negligente, imprudente ou omissa que: desrespeite normas legais ou regulatórias, envolva operações pessoais ou externas que não estejam de acordo com este Manual, comprometa segurança cibernética, informação ou proteção de dados, seja antiética ou prejudicial à reputação da Instituição, incite terceiros a violar normas ou constitua represália contra quem reporta irregularidades.

Todos os Colaboradores devem comunicar, prontamente, suspeitas de violações, sem receio de represálias, através do canal de denúncias no site do Mirabaud Investimentos.

7 Base Legal

- Lei nº 13.810/2019 e normas complementares
- Lei nº 12.846/2013 e normas complementares
- Lei nº 9.613/1998 e normas complementares
- Lei nº 8.429/1992 e normas complementares
- Decreto nº 9.825/2019
- Resolução CVM nº 21/2021 e normas complementares
- Resolução CVM nº 30/2021 e normas complementares

- Resolução CVM nº 44/2021 e normas complementares
- Resolução CVM nº 50/2021 e normas complementares
- Resolução CVM nº 62/2022
- Resolução CVM nº 175/2022 e normas complementares
- Ofício Circular CVM/SIN nº 05/2014
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
- Código ANBIMA de Ética
- Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA - principalmente Anexo Complementar III
- Regras e Procedimentos de Certificação
- Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos – ANBIMA

8 Atualizações

A Área de Compliance realizará, ao menos uma vez por ano, a revisão das políticas, procedimentos e controles internos descritos neste Manual, avaliando também sua implementação. Os resultados serão documentados e encaminhados ao Comitê Executivo para eventuais correções e aprovação.

Versão	Data	Responsável
2.0	Fevereiro/2022	Diretor de Riscos, Compliance e Operações
3.0	Março/2022	Diretor de Riscos, Compliance e Operações
4.0	Agosto/2025	<i>Compliance Officer</i>
4.1	Março/2026	<i>Compliance Officer</i>
5.0	Setembro/2026	<i>Compliance Officer</i>

* * *